



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO N. 003/2026

DISPÕE SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's), SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DE OFERTAS EDUCACIONAIS.

A Prefeitura Municipal de Americana, com fulcro nas Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 11.506, de 24 de outubro de 2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 13.827/2025 e demais normativas aplicáveis, torna público, para conhecimento dos possíveis interessados, nas condições do presente EDITAL, que está procedendo ao Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil –OSCs, sem fins lucrativos, para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração com o município de Americana para o exercício de 2.027, com vistas à consecução de interesse público em **cofinanciar** a execução de ofertas educacionais no **segmento CRECHE** e/ou **segmento PRÉ-ESCOLA COMPLEMENTAÇÃO**, de acordo com os termos e condições a seguir especificados.

CAPÍTULO I – DO OBJETO DA PARCERIA

Art 1º - Constitui objeto do presente Chamamento Público, a instalação, administração, manutenção e funcionamento das creches pelas **Organizações da Sociedade Civil**, para atendimento de até 1.500 (mil e quinhentas) crianças, na faixa etária de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses referentes ao segmento CRECHE, em período integral e de até 300 (trezentas) crianças, na faixa etária de 04 (quatro) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) referentes ao segmento PRÉ-ESCOLA – COMPLEMENTAÇÃO, em período parcial no contraturno da frequência na escola municipal, ambos os segmentos educacionais conforme tabela de idade vigente adotada pela Secretaria Municipal de Educação, totalizando o atendimento de até 1.800 (um mil e oitocentas) crianças residentes neste Município, preferencialmente no mesmo bairro em que está instalada a entidade, mediante a transferência de recursos disponibilizados pelo município.

Art. 2º As parcerias serão firmadas para a execução das ofertas educacionais (serviços) classificadas em:

I – **Lote 1** - Atendimento no segmento Creche - crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses (conforme tabela de idade vigente adotada pela Secretaria Municipal de Educação) em período integral.

II – **Lote 2** - Atendimento no segmento Creche - crianças de 01(um) ano a 03 (três) anos e 11 (onze) meses (conforme tabela de idade vigente adotada pela Secretaria Municipal de Educação) em período integral.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

III - **Lote 3** - Atendimento no segmento Pré-escola Complementação - crianças de 04 (quatro) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses (conforme tabela de idade vigente adotada pela Secretaria Municipal de Educação) em período parcial, no contraturno da frequência da escola municipal.

Os setores indicados e quantidade de vagas por região encontram-se descritos no Termo de Referência (**ANEXO I**).

O **proponente** poderá escolher no máximo 2 lotes, sendo 1 referente ao segmento **CRECHE** e 1 referente ao segmento **PRÉ-ESCOLA COMPLEMENTAÇÃO**.

Art. 3º As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a documentação para seleção, em conformidade com a disposição deste EDITAL e seus anexos, e com as legislações e normativas da Educação, expedidas pelos três entes federados.

CAPÍTULO II – DA VIGÊNCIA

Art. 4º As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas neste EDITAL para a execução das Ofertas Educacionais no Município de Americana terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data **da assinatura** dos Termos de Colaboração, podendo ser prorrogadas, por igual período, nos limites estabelecidos pelo artigo 24 do Decreto Municipal nº 11.506/2016 alterado pelo Decreto Municipal nº 13.827/2025.

Art. 5º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação, protocolizada na Unidade de Serviços Gerais no **Setor de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Americana, localizado na Avenida Brasil, n. 85, térreo, Americana, em conformidade com o previsto no Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 13.827/2025.

CAPÍTULO III – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º As Organizações da Sociedade Civil classificadas para estabelecer parceria em 2027, serão cofinanciadas pela Prefeitura Municipal de Americana, através da Secretaria Municipal de Educação por meio das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **02.09.03.3.50.39.00.2044 CRECHE** – no valor de até R\$14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil reais) e **02.09.03.3.50.39.00.2047 – PRÉ-ESCOLA COMPLEMENTAÇÃO** - no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), até o limite orçamentário de até **R\$ 16.700.000,00 (dezesseis milhões e setecentos mil reais), recursos da Fonte 1.**

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art.7º Somente poderão participar desta seleção as Organizações da Sociedade Civil que:

I – Encontram-se de acordo com as normas específicas da Educação relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação conforme previsto no artigo 2º-A da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

II – Regidas pelas normas e requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 13.827/2025:



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

- a) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade e possua preferencialmente sede na mesma região da extinta;
- b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Possuir no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- e) Possuir instalação, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da oferta educacional prevista na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

III – Apresentem documentos em conformidade com este EDITAL e com as normativas que regulamentam as ofertas educacionais.

IV – No caso, da realização de adaptações do espaço físico quanto a acessibilidade e/ou pequenos reparos com a utilização dos recursos da parceria, deverá ser especificada e justificada por meio do Plano de Trabalho, a necessidade para a consecução do objeto.

CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

Art.8º Ficarão impedidas de celebrar parceria as Organizações da Sociedade Civil que:

I – Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional.

II –Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

III – Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do município de Americana, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

IV –Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) Forem sanadas as irregularidades que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) Forem reconsideradas ou revistas as decisões pela rejeição;
- c) As apreciações das contas estiverem pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar os efeitos da penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI – Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

VII – Tenham entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

CAPÍTULO VI – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art.9º. As Organizações da Sociedade Civil (OSC's) deverão apresentar a documentação:

I – Local e Forma: os documentos deverão ser protocolizados na Unidade de Serviços Gerais no **Setor de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Americana, localizado na Avenida Brasil, n. 85, térreo, Americana, das 09h00 às 16h00.

II – Prazo (Data e Horário): **30 dias a partir da data da publicação do Edital até 30 de Agosto de 2026, no horário das 09h00 às 16h00.**

III – Condição: Os documentos deverão ser protocolizados em 2 (dois) envelopes lacrados com a seguinte identificação:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDUCAÇÃO N. 003/2026

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____

CNPJ Nº _____

OBJETO ESPECÍFICO (identificar a oferta educacional): _____

ENVELOPE Nº: _____



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

IV – Documentação: Os documentos a serem protocolizados em 2 (dois) envelopes lacrados são:

ENVELOPE Nº: 01

- a) Ofício de encaminhamento da proposta com timbre da Organização e assinatura do representante legal **(ANEXO II)**;
- b) Plano de Trabalho da Oferta Educacional com timbre da Organização e assinaturas do representante legal e dos responsáveis pela elaboração do documento **(ANEXO III)**;
- c) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, através dos seguintes documentos:
 - Declaração de Comprovação de Endereço da Organização da Sociedade Civil com timbre da Organização e assinatura do representante legal **(ANEXO IV)**;
 - Contas de Consumo do Departamento de Água e Esgoto (DAE) e Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL);
 - Contrato(s) de Locação para as Organizações que desenvolvem ofertas em imóveis alugados;
- e) Cópia da declaração de prestação de contas do ano de 2025 emitida pela Secretaria de Educação em 2026;
- f) Declaração de Gratuidade com timbre da Organização e assinatura do representante legal **(ANEXO V)**;
- g) Declaração de Inalienabilidade com timbre da Organização e assinatura do representante legal **(ANEXO VI)**;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Conjunta);
- i) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais por lei;
- j) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- k) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
- l) Alvará de funcionamento ou licença sanitária do estabelecimento onde serão prestados os serviços, situado no município de Americana;
- m) Comprovante da abertura de conta bancária específica para o recurso da parceria, de instituição financeira pública isenta de tarifa bancária – Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;
- n) Declaração de Transparência com timbre da Organização e assinatura do representante legal **(ANEXO VII)**;
- o) Declaração de Adimplência ao regime jurídico definido pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com timbre da Organização e assinatura do representante legal **(ANEXO VIII)**.

ENVELOPE Nº: 02

- a) Cópia do Estatuto Social registrado em cartório que deverá prever expressamente que:



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

Seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

- Que em caso de dissolução da entidade e/ou da oferta educacional, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e cuja oferta educacional seja, preferencialmente, a mesma da entidade ou oferta extinta;

b) Cópia de Ata de Eleição do quadro dirigente atual registrado em cartório;

c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

d) Declaração de Comprovação e Compromisso com timbre da Organização e assinatura do representante legal, que:

- Não há, em seu quadro de dirigentes: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas;

- Não possua e não contratar, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau e; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o Patrimônio Público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores **(ANEXO IX)**.

e) Comprovante de residência atual do Presidente, Procurador e Membros da Diretoria da Organização;

f) A Organização deverá comprovar que sua Escrituração Contábil, relativa ao ano de 2025, está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade através de cópias, devidamente autenticadas em Cartório, da seguinte documentação:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Período;
- Demonstração das Mutações Patrimoniais;
- Demonstrativo do Fluxo de Caixa;

- Notas Explicativas. A respectiva documentação deverá estar chancelada por Contador devidamente habilitado e inscrito no Conselho Profissional e cuja prova de inscrição se fará através da Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo respectivo Conselho.

g) Declaração de Capacidade Técnica e Operacional com timbre da Organização e assinatura do representante legal **(ANEXO X)**;

h) A Organização deverá comprovar sua capacidade técnica, operacional e experiência prévia de, no mínimo, 1 (um) ano na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio da apresentação de 1 (um) dos documentos, a saber:

- Cópia de instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

- Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou respeito dela;
- Currículos de todos os integrantes da Organização, sejam profissionais, dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, entre outros;
- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;
- Comprovação de existência no quadro de funcionários, de pelo menos 1(um) Pedagogo.

Art. 10. A não apresentação da documentação em consonância com o definido neste EDITAL implicará exclusão da mesma do processo de Chamamento Público.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 11. As documentações apresentadas serão julgadas e selecionadas pela Comissão de Seleção constituída por Portaria Municipal nº 12.617/2026, de acordo com o Decreto Municipal nº 11.506/2016 alterado pelo Decreto Municipal nº 13.827/2025 e com o estabelecido neste EDITAL.

Art.12. As avaliações das propostas terão caráter classificatório e eliminatório.

Art.13. As propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes Critérios de Julgamento:

I– CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS:

Art. 14. As propostas serão automaticamente desclassificadas se não atenderem o previsto no Quadro I:

QUADRO I: AVALIAÇÃO ELIMINATÓRIA				
Nº	Critérios	Sim	Não	Fundamento/ Justificativa
1	Os documentos foram protocolizados no prazo estabelecido?			
2	Os envelopes foram entregues lacrados?			
3	Foram protocolizados todos os documentos de acordo com o exposto no EDITAL?			
4	Os documentos atenderam todas as solicitações expostas no EDITAL?			
5	A proposta atingiu o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo as tabelas de pontuação?			
6	A proposta está em desacordo com qualquer das exigências ou prevê condições diferentes das cláusulas constantes no presente EDITAL?			
7	A proposta está adequada ao público que será atendido?			
PROPOSTA ELIMINADA				



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

II- CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS:

Art.15. Na classificação das propostas, atribuir-se-ão pontos fundamentados até o máximo indicado no Quadro II, levando-se em conta, respectivamente, os critérios dos Quadros II, II-A e II-B.

QUADRO II: AVALIAÇÃO CLASSIFICATÓRIA	
Critérios	Pontuação
Quadro II-A: Plano de Trabalho	Até 50,00 (cinquenta) Pontos
Quadro II-B: Capacidade Técnica, Operacional e Experiência Prévia	Até 50,00 (cinquenta) Pontos
Total Máximo Alcançável	100,00 (cem) Pontos

QUADRO II-A: PLANO DE TRABALHO*				
Nº	Tópicos (Art. 22 da Lei 13.019/2014)	Avaliação	Pontuação	Fundamento/ Justificativa
1	Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas apresentadas no Projeto Político Pedagógico-PPP.	- Objetivo Geral e Objetivos Específicos; - Metodologia de Trabalho, Planejamento Estratégico, Forma de Execução das Atividades, Estratégias, Avaliação.	Até 35,00 (trinta e cinco) Pontos	
2	Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas.	- Objetivo Geral e Objetivos Específicos; - Metodologia de Trabalho, Planejamento Estratégico, Forma de Execução das Atividades Estratégicas.	Até 5,00 (cinco) Pontos	
3	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	- Objetivo Geral e Objetivos Específicos; - Metodologia de Trabalho, Planejamento Estratégico, Forma de Execução das Atividades Estratégicas, Processo de Monitoramento e Avaliação.	Até 10,00 (dez) Pontos	
4	Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.	- Apresentação da Oferta Educacional; - Diagnóstico; - Justificativa; - Compromisso Ético-Político; - Público Alvo; - Objetivo Geral e Objetivos Específicos; - Metodologia de Trabalho, Planejamento Estratégico, Forma de Execução das Atividades Estratégicas, Processo de Monitoramento e Avaliação.	Até 15,00 (quinze) Pontos	
5	A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução dos serviços abrangidos pela parceria.	- Plano de Trabalho (Memória de Cálculo): Previsão Orçamentária;	Até 15,00 (quinze) Pontos	
* Plano de Trabalho: A Avaliação considerará o exposto no ANEXO I do Edital e as normativas que regulamentam as Ofertas Educacionais				
RESULTADO				
Pontuação:		Fundamento/Justificativa:		



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

QUADRO II-B: CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E EXPERIÊNCIA PRÉVIA				
CAPACIDADE TÉCNICA				
Nº	Tópicos	Avaliação	Pontuação	Fundamento/ Justificativa
1	Presença ou Previsão de contratação de equipe para desenvolvimento dos serviços	- Declaração de Capacidade Técnica e Operacional; - Documentos comprobatórios da Capacidade Técnica;	Até 10,00 (dez) Pontos	
2	Perfil e Atribuições da Equipe em consonância com as respectivas Funções na Oferta Educacional.	- Plano de Trabalho: Gestão do Trabalho; - Plano de Trabalho: Previsão Orçamentária; - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional; - Documentos comprobatórios da Capacidade Técnica; - Documentos comprobatórios dos profissionais de Serviço Educacional.	Até 5,00 (cinco) Pontos	
3	Metodologia de Gestão de Pessoas (Funcionários e Voluntários).	- Plano de Trabalho: Gestão do Trabalho.	Até 5,00 (cinco) Pontos	
CAPACIDADE OPERACIONAL				
Nº	Tópicos	Avaliação	Pontuação	Fundamento/ Justificativa
4	Infraestrutura: Avaliação da Estrutura Física, Recursos Materiais (Sede e Unidades)	- Plano de Trabalho: Infraestrutura; - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional; - Documentos comprobatórios da Capacidade Operacional; - Visita Técnica para Análise da Infraestrutura.	Até 10,00 (dez) Pontos	
5	Infraestrutura: Avaliação de Acessibilidade	- Plano de Trabalho: Infraestrutura; - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional; - Documentos comprobatórios da Capacidade Operacional; - Visita Técnica para Análise da Infraestrutura.	Até 5,00 (cinco) Pontos	
6	Avaliação da Capacidade Financeira	- Plano de Trabalho: Origem dos Recursos Financeiros; - Plano de Trabalho: Previsão Orçamentária; - Documentos comprobatórios de Escrituração Contábil.	Até 5,00 (cinco) Pontos	
EXPERIÊNCIA PRÉVIA				
Nº	Tópicos	Avaliação	Pontuação	Fundamento/ Justificativa
7	Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Plano de Trabalho: História da Organização - Documentos Comprobatórios de Experiência Prévia	Até 10,00 (dez) Pontos	
Resultado				
Pontuação	Fundamento/Justificativa			

Art. 16. Os tópicos elencados nos Quadros II-A e II-B, serão considerados isoladamente, sendo adotado o critério de avaliação pela comparação entre as propostas e consignação de uma pontuação de acordo com o seguinte escalonamento:

a) Tópico Insatisfatório: avaliação considera que o tópico em análise é inaplicável ou incompatível ou omitido = Zero;



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

b) Tópico Incompleto: avaliação considera que o tópico em análise está imperfeito, inexato ou inacabado = 35% da nota máxima aplicável a este item;

c) Tópico Satisfatório: avaliação considera que o tópico em análise atendeu a todos os aspectos = 70% da nota máxima aplicável a este item;

d) Tópico Plenamente Satisfatório: avaliação considera que o tópico em análise, além de atender a todos os aspectos, apresentou abordagem superior ao critério anterior = 100% da nota máxima aplicável a este item.

Art. 17. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontos da soma dos Quadros II-A e II-B de forma separada para cada Oferta Educacional e Território conforme a descrição do Anexo I deste EDITAL.

Art. 18. Serão julgadas habilitadas as propostas que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação.

CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO, DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 19. O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Americana.

Art. 20. As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recursos contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão.

Art. 21. Os recursos deverão ser protocolizados na Unidade de Serviços Gerais no **Setor de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Americana, localizado na Avenida Brasil, n. 85, térreo, Americana, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão.

Art. 22. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão observar o trâmite estabelecido em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art.23. Não caberá novo recurso em face da decisão proferida.

Art. 24. Após o julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção, a Prefeitura Municipal divulgará, no sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO IX – CRONOGRAMA

Art.25. O processo do Chamamento Público seguirá as seguintes datas:

ATIVIDADE	DATAS/PERÍODOS
Publicação do Edital	24/07/2026
Apresentação da documentação e da proposta	De 24/07/2026 à 30/08/2026



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

As demais atividades serão realizadas na seguinte sequência:

Análise da Comissão de Seleção
Divulgação do Resultado
Recurso
Resultado da Análise do Recurso
Homologação do Resultado

Os resultados serão comunicados aos participantes mediante aviso no sítio da Prefeitura Municipal de Americana e publicação no jornal local.

CAPÍTULO X – DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 26. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, na forma da minuta que integra o presente EDITAL, em seu Anexo XI.

Parágrafo único. Os Termos de Colaboração celebrados serão formalizados observando as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 13.827/2025 e o previsto neste EDITAL e seus Anexos.

Art. 27. A celebração da parceria ocorrerá através da assinatura do Termo de Colaboração, pelo Prefeito Municipal de Americana e pelo Representante Legal da Organização da Sociedade Civil assumindo o compromisso ao cumprimento das cláusulas definidas no Termo.

Art. 28. Para a celebração do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá ainda:

- I – Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;
- II – Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- III – Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes.

Art. 29. A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização do ajuste no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do EDITAL.

Art. 30. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou as certidões solicitadas neste EDITAL estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

CAPÍTULO XI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Art.31. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso (Anexo XIII) que guardará consonância com as metas da parceria.

Parágrafo único. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, na forma estabelecida pelo artigo 35 do Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal 13.827/2025.

Art.32. A execução da parceria ocorrerá em conformidade com as exigências previstas:



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

I – na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

II – no Capítulo IV do Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal 13.827/2025 que trata da liberação e contabilização dos recursos, das compras, contratações e da realização de despesas e pagamentos e das alterações na parceria;

III – nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – no previsto neste EDITAL e seus Anexos.

CAPÍTULO XII – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33. O monitoramento e avaliação das parcerias celebradas ocorrerão pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que é instância administrativa responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência: execução de pesquisa de satisfação com os beneficiários do serviço educacional (**ANEXO XII**), avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e a decisão sobre a prestação de contas.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação designará técnicos (as) de referência da política pública, que não sejam membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, para assessorar este colegiado no desenvolvimento do seu trabalho.

Art.35. O monitoramento e avaliação ocorrerão em conformidade com as exigências previstas:

I – na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;

II – no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal 13.827/2025 que trata da Comissão de Monitoramento e Avaliação e das ações e dos procedimentos;

III –nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV –no previsto neste EDITAL e seus Anexos.

CAPÍTULO XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A prestação de contas tem o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Art. 37. A apresentação e análise da prestação de contas ocorrerão em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal 13.827/2025 que trata da prestação de contas, e nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

CAPÍTULO XIV – DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO

Art. 38. A Prefeitura Municipal de Americana e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias em consonância com o Capítulo X do Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal 13.827/2025 que trata da transparência e divulgação das ações.

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES

Art. 39. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com as normativas das ofertas educacionais, com o Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal 13.827/2025 e/ou com o presente neste EDITAL e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Americana poderá aplicar as sanções previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal 13.827/2025 sem prejuízos das eventuais sanções penais e civis.

CAPÍTULO XVI – DOS ANEXOS

Art.40. Integram este EDITAL, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os ANEXOS:

- I – Termo de Referência;
- II – Ofício de Encaminhamento da Proposta;
- III – Plano de Trabalho;
- IV – Declaração de Comprovação de Endereço;
- V – Declaração de Gratuidade;
- VI – Declaração de Inalienabilidade;
- VII – Declaração de Transparência;
- VIII – Declaração de Adimplência;
- IX – Declaração de Comprovação e Compromisso;
- X – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
- XI – Minuta do Termo de Colaboração;
- XII – Pesquisa de Satisfação
- XIII - Cronograma de Desembolso.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.41. Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo as Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação o seu arquivamento.

Art.42. Este EDITAL, bem como seus Anexos, estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial.

Autorizo a Publicação Oficial

Americana, 22 de julho de 2026.

Vinicius Ghizini
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Chamamento Público, a instalação, administração, manutenção e funcionamento das creches pelas **Organizações da Sociedade Civil**, para atendimento até 1.500 (um mil e quinhentas) crianças, na faixa etária de quatro meses a três anos e onze meses referentes ao segmento CRECHE em período integral e de até 300 (trezentas) crianças, na faixa etária de quatro anos a cinco anos e onze meses referentes ao segmento PRÉ-ESCOLA – COMPLEMENTAÇÃO, em período parcial no contraturno da frequência da escola municipal, ambos segmentos educacionais conforme tabela de idade vigente adotada pela Secretaria Municipal de Educação, totalizando o atendimento de até 1.800 (um mil e oitocentas) crianças residentes neste Município, preferencialmente no mesmo bairro em que está instalada a instituição, mediante a transferência de recursos disponibilizados pelo município de acordo com os setores indicados:

1. Região dos bairros Praia Azul, Balneário Salto Grande, Jardim do Lago, Parque D. Pedro II, Jardim da Mata, Jardim América II: até 30 (trinta) crianças no segmento CRECHE.
2. Região dos bairros Jardim América, Santa Sofia, São Luiz, Jardim Boer, Jardim Mirandola: até 150 (cento e cinquenta) crianças no segmento CRECHE.
3. Região dos bairros Cordenonsi, Colina, Jardim Santana, São Manoel: até 100 (cem) crianças no segmento CRECHE e até 115 (cento e quinze) crianças no segmento PRÉ-ESCOLA - COMPLEMENTAÇÃO.
4. Região do bairro Centro: até 180 (cento e oitenta) crianças no segmento CRECHE.
5. Região dos bairros São Domingos, Parque das Nações, Bela Vista, Morada do Sol: até 200 (duzentas) crianças no segmento CRECHE e até 60 (sessenta) crianças no segmento PRÉ-ESCOLA – COMPLEMENTAÇÃO.
6. Região dos bairros Vila Amorin, Frezarin, Ipiranga, Vila Jones: até 350 (trezentas e cinquenta) crianças no segmento CRECHE e até 95 (noventa e cinco) crianças no segmento PRÉ-ESCOLA–COMPLEMENTAÇÃO.
7. Região dos bairros Parque Gramado, São Jerônimo, Jardim da Paz, Jardim da Balsa: até 120 (cento e vinte) crianças no segmento CRECHE e até 30 (trinta) crianças no segmento PRÉ-ESCOLA – COMPLEMENTAÇÃO.
8. Região do bairro Jardim Alvorada até 150 (cento e cinquenta) crianças no segmento CRECHE.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

9. Região dos bairros Jardim Brasil, Zanaga, Profilurb, Vale das Nogueiras, Praia dos Namorados: até 80 (oitenta) crianças no segmento CRECHE.

10. Região dos bairros Cidade Jardim, Parque Universitário, Terramérica, Parque Novo Mundo: até 140 (cento e quarenta) crianças no segmento CRECHE.

1.1 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto classifica-se como ações integradas da política pública de educação, de relevância social e de atendimento continuado. Caracteriza-se pela regularidade e estabilidade na assistência direta aos beneficiários, configurando-se como elementos essenciais para a garantia do direito constitucional à educação

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação em atendimento a Lei Federal nº 13.019 de 2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 11.506 de 2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 13.827/2025; e, sendo de responsabilidade do município o atendimento das crianças, tem por finalidade realizar a contratação dos serviços educacionais através do Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil para suprir a demanda das crianças do segmento CRECHE, faixa etária de quatro meses a três anos e onze meses; e, do segmento PRÉ-ESCOLA COMPLEMENTAÇÃO, faixa etária de quatro anos a cinco anos e onze meses.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O poder público tem o dever de assegurar o atendimento das crianças, conforme preconiza a LDB em seu Artigo 11, inciso V e o Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 54, inciso IV.

Para tal o Município realizará o Chamamento Público de **Organização da Sociedade Civil**, localizadas no Município de Americana, interessadas em fornecer vagas para o atendimento às crianças que não foram contempladas com a vaga nas creches da Rede Pública Municipal, constantes da lista de espera, residentes no Município de Americana segmento CRECHE, faixa etária de quatro meses a três anos e onze meses; e, do segmento PRÉ-ESCOLA COMPLEMENTAÇÃO, faixa etária de quatro anos a cinco anos e onze meses.

O número de vagas das Organizações da Sociedade Civil será definido pelo Setor de Planejamento com base na demanda da região. A oferta deve priorizar o endereço da criança, respeitando a distância máxima de dois quilômetros entre a residência e a Organização da Sociedade Civil, sendo obrigatório o cumprimento das diretrizes curriculares e o uso de materiais pedagógicos apropriados ao desenvolvimento das atividades.

4. AGRUPAMENTOS DE ATENDIMENTOS PARA OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

As parcerias serão firmadas para a execução das ofertas educacionais (serviços) classificadas em:

I. **Lote 1**- Atendimento no segmento Creche – crianças de quatro meses a três anos e onze meses (conforme tabela de idade vigente adotada pela Secretaria Municipal de Educação) em período integral.



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

LOTE 1	SERVIÇO EDUCACIONAL – CRECHE	QUANTIDADE DE VAGAS
1	Atendimento Educacional Infantil – Creche Faixa etária de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses – período integral	
2	Atendimento Educacional Infantil – Creche Faixa etária de 1 (um) ano e 1(um) mês a 03 (três) anos e 11 (onze) meses - período integral	
3	Atendimento Educacional Infantil - Creche Criança sugestiva ou com laudo de deficiência - período integral	

II. **Lote 2-** Atendimento no segmento Creche - crianças de um ano a três anos e onze meses (conforme tabela de idade vigente adotada pela Secretaria Municipal de Educação) em período integral.

LOTE 2	SERVIÇO EDUCACIONAL – CRECHE	QUANTIDADE DE VAGAS
1	Atendimento Educacional Infantil – Creche Faixa etária de 1 (um) ano e 1(um) mês a 03 (três) anos e 11 (onze) meses - período integral	
2	Atendimento Educacional Infantil - Creche Criança sugestiva ou com laudo de deficiência - período integral	

III. **Lote 3 -** Atendimento no segmento Pré-escola Complementação - crianças de quatro anos a cinco anos e onze meses (conforme tabela de idade vigente adotada pela Secretaria Municipal de Educação) em período parcial, no contraturno da frequência da escola municipal.

LOTE 3	SERVIÇO EDUCACIONAL – PRÉ-ESCOLA COMPLEMENTAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
1	Atendimento Educacional Infantil - Pré-Escola Complementação - Faixa etária de 4 (quatro) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses- período parcial no contraturno da frequência da escola municipal.	
2	Atendimento Educacional Infantil - Pré-Escola Complementação - Criança sugestiva ou com laudo de deficiência - período parcial no contraturno da frequência da escola municipal.	

O **proponente** poderá escolher no máximo 2 lotes, sendo 1 referente ao segmento **CRECHE** e 1 referente ao segmento **PRÉ-ESCOLA COMPLEMENTAÇÃO**.

Deverá ser elaborado um Plano de Trabalho para cada Lote/Serviço Educacional.

O atendimento educacional deverá ser prestado conforme as legislações vigentes e as normativas da Secretaria Municipal de Educação:



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

- a. De acordo com o calendário escolar apresentado pelo **proponente** e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.
- b. Carga horária seguindo o mínimo de 8 (oito) horas diárias de acordo com o calendário escolar contemplando o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.
- c. Crianças residentes em Americana, preferencialmente, na região onde se localiza a Organização da Sociedade Civil.

5. PRAZO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E CONTRATUAL

O prazo do chamamento ficará aberto no período de julho a agosto de 2026, permitindo a habilitação de novas Organização da Sociedade Civil, desde que cumpram todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos anuais, até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo e conforme previsão contida no Decreto Municipal nº 11.506/2016 alterado pelo Decreto Municipal nº 13.827/2025.

6. SELEÇÃO DO FORNECEDOR, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os Critérios de Avaliação para habilitação das Organizações da Sociedade Civil seguirão a seguinte metodologia:

A habilitação da participante não gera direito à efetivação do Termo de Colaboração, sendo que o mesmo somente será realizado em conformidade com a demanda e disponibilidade financeira do município.

Vencida a etapa da análise da documentação obrigatória para funcionamento da Organização da Sociedade Civil, a análise prosseguirá para a verificação quanto à adequação da proposta de trabalho.

O Projeto Político Pedagógico apresentado pela Organização da Sociedade Civil deverá ser construído a partir da Base Nacional Comum Curricular, dialogando com o Organizador Curricular do Município de Americana. Os espaços escolares, mobiliários, áreas de recreação, materiais pedagógicos, acessibilidade, entre outros, serão avaliados e vistoriados.

As Organizações da Sociedade Civil deverão comprovar que atuam há mais de um ano em ramo de atividade compatível com o objeto.

Os Critérios de Avaliação, seguirão por base:

- LDBEN 9394/96
- Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil - BNCC (2017)
- LBI 13.146/2015
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução nº 05, de 17/12/2009)
- Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil (MEC 2018)
- Critérios para um Atendimento que respeite os Direitos Fundamentais das Crianças (MEC 2009)
- Organizador Curricular do município de Americana – Educação Infantil – janeiro 2020 (documento disponível na Secretaria Municipal de Educação)
- Portaria CVS- 5, de 09 de abril de 2013

7. REPASSE DE VALORES E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os valores per capita mensais, definidos pela Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2026 estão discriminados na Tabela abaixo com referência ao Decreto nº 13.855 de 04 de novembro



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

de 2025 (reajustados anualmente pelo índice IPCA) “que estabelece os valores mensais a serem pagos nos atendimentos vinculados ao Termo de Colaboração”.

Segmento CRECHE – 4 meses a 3 anos e 11 meses			
Período Integral	Berçário I	De Berçário II a Maternal II	Criança sugestiva ou com laudo de deficiência
	R\$954,16	R\$788,48	R\$1.399,44

Segmento PRÉ-ESCOLA COMPLEMENTAÇÃO – 4 anos a 5 anos e 11 meses		
Período Parcial	Nível I e Nível II	Criança sugestiva ou com laudo de deficiência
	R\$508,89	R\$1.017,79

A Organização da Sociedade Civil fará jus ao repasse diferenciado para a criança sugestiva ou com laudo de deficiência/ altas habilidades / superdotação mediante apresentação de documentos comprobatórios, conforme descrito no item 16, que dispõe sobre a Educação Especial.

O Município fará repasses mensais conforme Cronograma de Desembolso:

Cronograma de Desembolso		
JANEIRO	Até dia 25	Repasse de acordo com a quantidade máxima de crianças prevista em Termo de Colaboração
FEVEREIRO	Até o dia 20 de cada mês	Repasse de acordo com a relação de crianças matriculadas no mês anterior, entregue pela Organização da Sociedade Civil no 1º dia útil do mês subsequente no Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC
MARÇO		
ABRIL		
MAIO		
JUNHO		
JULHO		
AGOSTO		
SETEMBRO		
OUTUBRO		
NOVEMBRO		
DEZEMBRO		

O cronograma de desembolso estabelece o repasse para a execução do Plano de Trabalho, até o dia 25 do mês de janeiro, devido à abertura do Orçamento da Prefeitura de Americana.

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014, Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS juntamente com as listas dos matriculados no mês.

FORMA DE PAGAMENTO: A forma de pagamento será realizada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente específica em Banco Federal: Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, indicados pela Organização da Sociedade Civil.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

Especificamente em janeiro, o valor repassado será de acordo com a quantidade máxima mensal de crianças previstas no Termo de Colaboração, visto que o processo de matrículas finaliza apenas em fevereiro. Nos meses subsequentes, fevereiro a dezembro, o repasse será efetuado até o dia 20 do mês vigente, de acordo com a relação de crianças matriculadas no mês anterior, entregue pela Organização da Sociedade Civil no 1º dia útil do mês subsequente no Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação- SEDUC.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fontes de Recursos: Dotação (Creche): 02.09.03.3.3.90.39.00.2.044 – **Ficha 417. (Pré-Escola Complementação):** 02.09.03.3.3.90.39.00.2.047 - **Ficha: 447 - Vínculo: 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, é fundamental que as Organizações da Sociedade Civil atendam a uma série de requisitos técnicos e operacionais, proporcionando um ambiente seguro e adequado ao desenvolvimento infantil, garantindo qualidade no atendimento e bem-estar às crianças.

Os atendimentos e a prestação dos serviços serão com base no Regimento Interno das escolas municipais de Educação Básica de Americana, Decreto nº 8812/2011, LDB 9394/96, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146/2015 e Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outras legislações que amparam as crianças.

As Organizações da Sociedade Civil deverão realizar o atendimento das crianças em consonância com seu Projeto Político Pedagógico (P.P.P.), Regimento Interno, Proposta Curricular da Rede Municipal, BNCC (2017) em seus campos de experiências e principalmente o cuidar e o educar de forma associada, primando sempre pela qualidade no atendimento.

O serviço será através do atendimento num total de 09 horas diárias das 07h30 às 16h30 no segmento CRECHE; e das 7h30 às 11h30 ou 12h30 às 16h30, no segmento PRÉ-ESCOLA COMPLEMENTAÇÃO.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade há mais de um ano com o objeto, bem como apresentar os documentos que constam no edital de chamamento.

Seguem os principais requisitos técnicos e operacionais que devem ser observados:

9.1. Infraestrutura Adequada e Segura

Espaço físico: A Organização da Sociedade Civil deve contar com salas amplas, arejadas e iluminadas, adequadas ao número de crianças atendidas, respeitando as normas de densidade máxima por metro quadrado estabelecidas pelos órgãos reguladores. As reformas e reestruturação do espaço escolar devem acontecer fora dos dias letivos.

Segurança e acessibilidade: As instalações devem ser seguras, livres de riscos de acidentes e acessíveis para todas as crianças, incluindo aquelas com deficiência. Escadas, janelas e áreas externas devem ter proteção e as rotas de fuga e saídas de emergência devem ser sinalizadas e de fácil acesso.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

Banheiros e áreas de higiene: Devem haver banheiros adequados à faixa etária das crianças, com sanitários e pias de tamanho apropriado, além de áreas específicas para troca de fraldas e higienização, devidamente equipadas e em boas condições de limpeza.

Cozinha e refeitório: A Instituição deve contar com cozinheira para o preparo dos alimentos e auxiliar de limpeza para realização de serviços gerais, atendendo às normas de higiene e segurança alimentar, garantindo assim, um ambiente adequado para a preparação e distribuição das refeições. O refeitório deve ser organizado para facilitar o atendimento das crianças e promover boas práticas de alimentação.

Atendimento administrativo: A Organização da Sociedade Civil deve dispor de um profissional para a demanda administrativa, a fim de que mantenha uma organização de atendimento aos pais e professores, atendimento à portaria, telefone, entre outros; manter os registros de frequência e prontuários das crianças e dos profissionais atualizados.

9.2. Qualificação e Capacitação da Equipe

Profissionais capacitados: A equipe pedagógica deve ser composta por profissionais habilitados, sendo obrigatória a formação em Pedagogia para o coordenador pedagógico ou para o diretor escolar, e os demais funcionários como monitores e/ou auxiliares de desenvolvimento infantil, preferencialmente com formação em Pedagogia ou cursos específicos de educação infantil. Além disso, auxiliares de creche e demais funcionários devem ser qualificados para lidar com crianças de quatro meses a três anos e onze meses - Creche; e, quatro anos a cinco anos e onze meses - Pré-escola complementação.

Capacitação contínua: É essencial que a equipe participe regularmente de capacitações em desenvolvimento infantil, primeiros socorros e metodologias pedagógicas. Isso assegura que estejam preparados para oferecer um atendimento de qualidade e responder a situações emergenciais. Participar das discussões, encontros, reuniões, conferências, debates e outras atividades afins, relacionadas à educação que ocorram em âmbito municipal, particular e em especialmente àquelas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, quando disponibilizadas.

Proporção adulto/criança: A Organização da Sociedade Civil deve seguir a proporção recomendada de adultos por número de crianças, atendendo à legislação vigente conforme a faixa etária, garantindo que cada criança receba atenção e cuidados adequados.

9.3. Planejamento Pedagógico e Programação de Atividades

Proposta pedagógica: A Organização da Sociedade Civil deve ter uma proposta pedagógica clara, com atividades planejadas que promovam o desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional das crianças. Essa proposta deve estar alinhada à BNCC (2017), às diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil e ao organizador curricular do município de Americana.

A Organização da Sociedade Civil deverá estar equipada com material pedagógico adequado para o desenvolvimento das atividades, proporcionando uma educação baseada nas interações e brincadeiras, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos.

Na Educação Infantil a concepção de educação está vinculada ao educar e brincar, atuando de maneira complementar à educação da família, principalmente quando se trata de educação de bebês e das crianças



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

bem pequenas, que envolvam aprendizagens próximas aos dois contextos, familiar e escolar, como a socialização, autonomia e comunicação.

De acordo com a BNCC (2017) a Organização da Sociedade Civil deverá assegurar os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento: conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

Portanto, a Organização da Sociedade Civil deverá proporcionar às crianças a possibilidade de explorar objetos simples, do seu dia a dia, de forma que possam ter oportunidades de expandir suas ideias, criatividade, percepções e suas sensações sobre o mundo.

Contudo, a Organização da Sociedade Civil dedicada à primeira infância, deverá ter como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade (Lei nº 9394/96 – Artigo 29).

Calendário escolar: Para o cumprimento do calendário escolar, a Organização da Sociedade Civil deve se referenciar no estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de elaborar o seu próprio calendário, prevendo formações e reuniões de pais. As atividades pedagógicas também devem ser previstas no calendário escolar, priorizando o atendimento às crianças, bem como a necessidade dos pais e/ou responsáveis que trabalham.

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Contratadas, Particulares e Filantrópicas, o calendário escolar após a assinatura do Termo de Colaboração.

Havendo necessidade de alteração no cumprimento do calendário, por razões comprovadas, estas devem ser comunicadas à Secretaria Municipal de Educação, com 15 (quinze) dias de antecedência, para análise e ajuste da forma de compensação. Em situações excepcionais poderá ter aprovação imediata mediante avaliação.

Atividades lúdicas e educativas: É importante que as atividades incluam brincadeiras, jogos, músicas, artes e atividades motoras, respeitando o estágio de desenvolvimento de cada criança e promovendo um ambiente estimulante e educativo.

Rotina estruturada: A rotina pedagógica deve incluir momentos de alimentação, descanso, higiene e atividades ao ar livre, proporcionando um ambiente previsível e confortável para as crianças.

9.4. Alimentação Adequada e Nutrição

Cardápio equilibrado: O cardápio deve ser desenvolvido por nutricionistas, levando em consideração as necessidades nutricionais das crianças de acordo com a faixa etária. A alimentação oferecida deve ser equilibrada, variada e, quando for o caso, devidamente comprovada com laudo médico, as restrições alimentares devem atender às necessidades específicas.

O cardápio deve estar atualizado e exposto em local apropriado, carimbado e assinado por nutricionista, para conhecimento dos pais e/ou responsáveis, a fim de que possam acompanhar a alimentação de seus filhos na Organização da Sociedade Civil.

Controle de qualidade e segurança alimentar: A preparação e o armazenamento dos alimentos devem seguir rigorosos padrões de higiene e segurança, minimizando o risco de contaminação e garantindo a qualidade da alimentação servida às crianças.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

9.5. Gestão de Saúde e Bem-Estar Infantil

Plano de primeiros socorros: A Organização da Sociedade Civil deve estar com uma equipe treinada para prestar os cuidados imediatos em caso de pequenos acidentes e situações de emergência em conformidade com a Lei Federal nº 13.722 de 2018.

Monitoramento da saúde: Realizar o acompanhamento regular da saúde das crianças, com controle de vacinas e avaliação de possíveis sintomas de doenças, promovendo um ambiente saudável e reduzindo o risco de transmissão.

Ambientes de descanso: Para as crianças que necessitam de descanso durante o dia, a Organização da Sociedade Civil deve oferecer locais confortáveis e adequados com caminhas, berços ou colchonetes com lençóis limpos e bem conservados.

9.6. Segurança e Monitoramento do Espaço

Controle de acesso: O acesso de pessoas à Organização da Sociedade Civil deve ser controlado, garantindo a segurança das crianças e do ambiente. Portas e entradas devem ser monitoradas e o acesso restrito às pessoas autorizadas.

Sistema de monitoramento: Algumas Organizações da Sociedade Civil podem contar com câmeras de monitoramento em áreas comuns para garantir a segurança das crianças e facilitar a supervisão do ambiente.

9.7. Transparência e Comunicação com os Pais

Canal de comunicação aberto: É fundamental manter um canal de comunicação com os pais, informando-os sobre o desenvolvimento das crianças, atividades realizadas e eventos.

Transparência nos processos: A Organização da Sociedade Civil deve ser transparente com os pais quanto à proposta pedagógica, rotina, cardápio e protocolos de segurança, além de manter um canal para feedbacks e eventuais questionamentos.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço será através do atendimento às crianças que o município não comporta em sua rede municipal de ensino, num total de 09 horas diárias (das 07h30 às 16h30) segmento CRECHE e 04 horas diárias (das 7h30 às 11h30 ou das 12h30 às 16h30) no segmento PRÉ-ESCOLA COMPLEMENTAÇÃO.

Há a necessidade das Organizações da Sociedade Civil ter pessoal suficiente envolvendo coordenador pedagógico, monitores e/ou auxiliares de desenvolvimento infantil, funcionários para o preparo e/ou distribuição dos alimentos e também para realização da limpeza, para assim dar um atendimento de qualidade e também um ambiente acolhedor para as crianças.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Para a consecução dos objetivos deste Chamamento Público, as **Organizações da Sociedade Civil** se comprometem a:



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

- a. instalar, administrar e manter em funcionamento creche, destinada ao atendimento nas quantidades especificadas neste edital, de crianças enquadradas conforme as faixas etárias descritas no item 2, deste Termo de Referência;
- **Lote 1** – de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, referentes ao segmento Creche, em período integral;
 - **Lote 2** - de 1 (um) ano e 1(um) mês a 03 (três) anos e 11(onze) meses -segmento Creche, em período integral ;
 - **Lote 3** – faixa etária de 4 (quatro) anos a 05 (cinco) anos e 11(onze) meses – segmento Pré-escola Complementação, em período parcial no contraturno da frequência na escola municipal.
- b. executar e cumprir fielmente o projeto aprovado e acostado aos autos do processo administrativo PMA nº 4.622/2026 e o Termo de Colaboração a ser assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, dentro da sua vigência, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 13.827/2025;
- c. oferecer ensino de qualidade de acordo com a proposta pedagógica da CONTRATANTE, atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas relativas à educação, especialmente a Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei Nº 8.096 de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), bem como a Base Nacional Curricular BNCC (2017), e o referencial curricular do município;
- d. homologar calendário junto à Secretaria Municipal de Educação, garantindo no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos anuais, comunicando imediatamente a CONTRATANTE e aos pais ou responsáveis, eventual paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer na execução do objeto, de modo a evitar qualquer descontinuidade no atendimento das crianças;
- e. cumprir fielmente as obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho e Projeto Político Pedagógico aprovados, executando-os dentro do período de vigência da parceria, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- f. informar no Projeto Político Pedagógico a relação de profissionais e a capacidade total de atendimento de crianças permitidas para a Organização da Sociedade Civil, informando a quantidade de vagas destinadas às crianças;
- g. participar das discussões, encontros, reuniões, conferências, debates e outras atividades afins, relacionadas à educação que ocorram em âmbito municipal, particular e em especialmente àquelas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, quando disponibilizadas;
- h. promover formações pedagógicas específicas para a equipe escolar, a fim de oferecer subsídios para desenvolver o Projeto Político Pedagógico em consonância com as diretrizes da Rede Municipal de Educação e normativas legais vigentes;
- i. contratar profissionais (Coordenador Pedagógico, Professores, Monitores e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Cozinheira, Serventes, Auxiliar de Apoio à criança com deficiência, dentre



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

outros), mantendo a relação adequada entre o número de crianças e profissionais conforme legislações vigentes e tabela de referência, garantindo o pleno funcionamento da rotina escolar;

j. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros decorrentes da execução desta parceria, isentando o Município de qualquer responsabilidade a esse título;

k. preparar e servir refeições com qualidade e valor nutricional adequados à idade das crianças e às necessidades individuais, sob responsabilidade de uma nutricionista para a elaboração do cardápio e orientação sobre o armazenamento e preparo dos alimentos; a cozinheira deve manter seus exames médicos específicos atualizados.

l. permitir aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, bem como a qualquer autoridade municipal, estadual ou federal interessada, acesso aos documentos e materiais relativos ao objeto deste Termo, em caso de supervisão, fiscalização ou auditoria;

m. a Organização da Sociedade Civil facilitará à Secretaria o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Americana designados para tal fim;

n. divulgar, em destaque, o nome da Secretaria Municipal de Educação, bem como o nome da Prefeitura Municipal de Americana, em todos os atos de promoção e divulgação, no local de desenvolvimento das atividades e nos eventos e ações delas decorrentes, conforme layout disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada a utilização de nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

o. atender às matrículas conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação; inserindo as matrículas e transferências das crianças, em tempo real no sistema digital indicado pela SEDUC, mantendo os dados atualizados, inclusive àqueles referentes aos contatos (endereço, telefone, dentre outros);

p. prestar atendimento **totalmente gratuito** às crianças dos segmentos supracitados, sendo vedado o descumprimento da lei e qualquer constrangimento/discriminação em consequência de cobranças impositivas de contribuições espontâneas, não cobrando dos pais ou responsáveis qualquer valor adicional, sob qualquer pretexto, seja a título de alimentação, apostilas, limpeza, matrícula, mensalidades ou outros de qualquer natureza, como contraprestação aos atendimentos contratados;

q. não discriminar, sob qualquer forma, as crianças beneficiárias, mantendo-as sob sua guarda e proteção até serem entregues a uma pessoa de sua família ou responsável;

r. atender as crianças sugestivas ou com laudo de deficiência em equidade de condições, proporcionando o apoio material, pedagógico e recursos humanos específicos (quando necessário), garantindo oportunidades para o desenvolvimento de suas potencialidades;

s. encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas com as crianças durante o mês, o quadro de funcionários mantidos pela Organização da Sociedade Civil e a lista de controle de frequência das crianças do Termo de Colaboração, com seus



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

atestados ou justificativas das faltas, informando a Secretaria, imediatamente, quando o criança exceder o número de faltas sem justificativas;

t. utilizar os recursos repassados por força do presente Termo referente ao objeto da parceria (segmento CRECHE e/ou PRÉ-ESCOLA COMPLEMENTAÇÃO), conforme definições apresentadas em seu respectivo Plano de Trabalho e em perfeito coaduno com os gastos estabelecidos e as disposições pertinentes constantes da legislação federal e municipal;

u. prestar contas dos valores recebidos e do andamento do projeto, na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Demonstrativo das Despesas e Receitas e do Relatório de Execução Final, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e de modo a comprovar a boa e regular utilização dos recursos na consecução de suas finalidades; e, restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão do objeto, da extinção ou denúncia do presente Termo de Colaboração;

v. divulgar e manter atualizados em locais visíveis e de fácil acesso na internet (Portal de Transparência), inclusive em sua sede social, os dados relativos às parcerias celebradas com o ente público, cumprindo o disposto na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

w. encaminhar, junto com o Relatório de Execução Final do Objeto, relatório adicional de análise de resultados e impactos socioculturais, que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade, informação de geração de novas oportunidades e relato da articulação na comunidade;

x. guardar os comprovantes de despesas realizadas com a execução deste Termo por um período de 5 (cinco) anos, para exame em auditorias e consultas de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;

y. atender com presteza as solicitações de informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do objeto, formuladas pela Administração Pública Municipal;

Tabela de Referência: Quantidade mínima de profissionais X turmas de crianças matriculadas						
				Profissionais		
TURMA	SEGMENTO	Faixa Etária (conforme normativas da SEDUC)	Qtd máxima de crianças por turma	Qtd Monitor / Professor por turma	Auxiliar de classe por turma	Auxiliar de classe volante a cada 2 turmas
Berçário I	CRECHE	Crianças com 4 meses de idade ou que completam 1 ano a partir de 1º de abril do ano corrente	10	1	1	-
Berçário II		Crianças que completam 1 ano até 31 de março do ano corrente ou que completam 2 anos a partir de 1º de abril do ano corrente	14	1	1	-
Maternal I		Crianças que completam 2 anos até 31 de março do ano corrente ou que	20	1	-	1



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

		completam 3 anos a partir de 1º de abril do ano corrente				
Maternal II		Crianças que completam 3 anos até 31 de março do ano corrente ou que completam 4 anos a partir de 1º de abril do ano corrente	24	1	-	
Nível I	PRÉ-ESCOLA COMPLEMENTAÇÃO	Crianças que completam 4 anos até 31 de março do ano corrente ou que completam 5 anos a partir de 1º de abril do ano corrente	26	1	-	-
Nível II		Crianças que completam 5 anos até 31 de março do ano corrente ou que completam 6 anos a partir de 1º de abril do ano corrente	28	1	-	-

Funcionários Gerais da Organização da Sociedade Civil - Creche e Pré-Escola Complementação				
	até 50 crianças	de 51 até 100 crianças	de 101 até 250 crianças	acima de 251 crianças
Auxiliar de Limpeza	1	1	2	3
Cozinheira	1	1	2	2
Auxiliar de Cozinha	-	1	-	1
Nutricionista	mínimo 1 vez por semana	mínimo 1 vez por semana	mínimo 2 vezes por semana	mínimo 2 vezes por semana
Diretor/Gestor	1	1	1	1
Coordenador Pedagógico	1	1	1	1
Escriturária	1	1	2	3

Obs.: A auxiliar de cozinha pode ser substituída por cozinheira.
As quantidades mínimas indicadas podem ser alteradas mediante autorização da SEDUC.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

A execução deste Termo de Colaboração e dos serviços serão avaliados pela Unidade de Educação Básica, Departamento de Contratadas, Particulares e Filantrópicas, da Secretaria Municipal de Educação de Americana, mediante procedimentos de supervisão direta no local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no termo de referência, do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, utilizando-se, ainda, do serviço de Ouvidoria como instrumento complementar;



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

Para assegurar a devida implementação e execução do programa, o MUNICÍPIO se compromete

a:

- a. sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada supervisão mais detalhada/especializada;
- b. periodicamente a Secretaria de Educação de Americana através da Unidade de Educação Básica, Departamento de Contratadas, Particulares e Filantrópicas em conjunto com a Secretaria de Saúde, através da Unidade de Vigilância Sanitária, vistoriará as instalações da Organização da Sociedade Civil para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas;
- c. coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- d. a fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Educação de Americana sobre os serviços ora contratados não eximirá a Organização da Sociedade Civil da sua plena responsabilidade perante a Secretaria, ou para com as crianças ou seus responsáveis, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Colaboração;
- e. promover o repasse até o montante total correspondente aos serviços prestados, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor determinado no Termo de Colaboração, com vencimento conforme Cronograma de Desembolso – Item 7 – Repasse de Recursos e Cronograma de Desembolso.
- f. analisar os relatórios de prestação de contas e avaliar os resultados alcançados, tomando como critério a regularidade e legalidade da utilização dos recursos públicos, o cumprimento das previsões do Plano de Trabalho, o índice de satisfação das pessoas atendidas pelo programa, o cumprimento dos prazos estabelecidos, o atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Americana, a qualidade das atividades realizadas e dos resultados obtidos, a qualidade e objetividade dos relatórios apresentados à administração pública e a objetividade, legalidade e precisão das prestações de contas;
- g. aplicar as penalidades cabíveis e tomar as providências pertinentes visando à restituição dos recursos transferidos, no caso de descumprimento, pelas **Organizações da Sociedade Civil**, das obrigações assumidas na presente parceria;
- h. comunicar e propagar, se julgar pertinente, os resultados e impactos sociais alcançados;
- i. o atendimento efetuado pelas Organizações da Sociedade Civil, em decorrência deste Termo será totalmente gratuito e destinado apenas às crianças com idade compreendida entre quatro meses a



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

três anos e onze meses referente ao segmento CRECHE e/ou quatro anos a cinco anos e onze meses, referente ao segmento Pré-escola Complementação, conforme tabela de idade vigente adotada pela Secretaria Municipal de Educação;

- j. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do serviço, assim como efetuar o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos.
- k. recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes neste Termo de Referência.

13. FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Conforme disposto no artigo 29 da LDBEN 9.394/1996, “ a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.”

A Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017) com o objetivo de assegurar as condições necessárias para que as crianças desempenhem papel ativo na aprendizagem, em ambientes que proporcionem vivências, interações, desafios, possibilitando que construam significados sobre si, os outros e o mundo social e natural, estabelece os **direitos de aprendizagem e desenvolvimento** na Educação Infantil:

- **Conviver** com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.
- **Brincar** cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso à produções culturais, conhecimentos, imaginação, criatividade, experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.
- **Participar** ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.
- **Explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

- **Expressar**, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.
- **Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

14. ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (P.P.P.), HORÁRIO DE ATENDIMENTO E CALENDÁRIO ESCOLAR DA UNIDADE.

- a. o Projeto Político Pedagógico, nas etapas de elaboração, planejamento, execução e avaliação, deverá ressaltar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil –BNCC (2017) e da Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares de Educação Infantil;
- b. o horário de atendimento deverá ser no mínimo 8 (oito) horas diárias no período integral e no mínimo 4 (quatro) horas diárias no período parcial;
- c. o calendário escolar deverá considerar o mínimo de 200 dias letivos , seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

14.1 PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

É o documento de identidade, a referência de todas as atividades, a maneira de ser da Organização da Sociedade Civil, que deve ser construído coletivamente.

É um processo de construção que se aperfeiçoa na caminhada, é a sistematização, nunca definitiva, deve estar em constante modificação.

Portanto, o P.P.P. não é apenas um documento, mas sim a memória da instituição, é o registro do que se planeja fazer e do que efetivamente se faz na escola.

14.1.1 REQUISITOS MÍNIMOS QUE DEVEM COMPOR O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

APRESENTAÇÃO

Capa com logo da instituição

Sumário com numeração de páginas

Introdução

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Unidade Escolar (Instituição)

Localização (endereço, telefone, e-mail e CNPJ)

Nº do decreto de criação (Portaria publicada no Diário oficial que autoriza o funcionamento da Instituição)

Período e horários de funcionamento

Faixa etária atendida

Agrupamentos por período e turma

Estrutura funcional total (capacidade total de crianças)

Equipe gestora



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

ESTRUTURA DA UNIDADE

Descrição das estruturas físicas

Área externa

Área Interna

Acessibilidade

Recursos Materiais

DIAGNÓSTICO DE INDICADORES EDUCACIONAIS

Identificar a atual situação da Instituição, apontando suas metas para o alcance de uma educação de qualidade.

VISÃO - O que construir.

MISSÃO - O propósito.

PRINCÍPIOS - As normas que regem a escola.

PLANO DE AÇÃO

Este item é o responsável por estabelecer quais serão os caminhos tomados para a melhoria da Instituição, com metas prioritárias e ações destinadas para o seu alcance (curto, médio e longo prazo);

Objetivos - expressam os resultados esperados por meio de alguma ação;

Metas - quantificam a dimensão concreta dos objetivos;

Ações - expressam as atividades e/ou procedimentos descritos a fim de atingir determinado objetivo.

ORGANIZAÇÃO

Informar formação de salas, responsáveis pelas salas, quantidades de crianças por nível, rotina dos grupos, atividades extracurriculares, se houver.

RECURSOS HUMANOS

Diretor, Coordenador Pedagógico e Escriturário - formação, tempo de serviço na Instituição e horário de trabalho. Na ausência do Diretor, informar o profissional responsável.

Quadro de professores/monitores/Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - formação, horário de trabalho e tempo de serviço na Instituição, informar a sala atribuída no ano letivo.

Equipe de apoio - (Cozinheira, auxiliar de limpeza, nutricionista) horário de trabalho e tempo de serviço na instituição.

14.1.2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA, PRÁTICA E BASES LEGAIS

Trabalho Pedagógico - Evidenciar a relação entre a elaboração do projeto pedagógico e as diretrizes municipais, estaduais e nacionais que o respaldam, (Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Diretrizes Nacionais de Educação, Organizador Curricular Educação Infantil do Município de Americana);

AVALIAÇÃO

Quais as formas e critérios de avaliação de aprendizagem das crianças?

Quais serão as formas e critérios de auto avaliação institucional?

Quais serão as formas de avaliação do plano de ação e do P.P.P.?



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

ANEXOS Calendário Escolar Plano de Ensino Projetos Regimento Escolar

15. OBSERVAÇÃO, AVALIAÇÃO E REGISTRO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

As situações de aprendizagem devem ser acompanhadas por meio de observação e registro da trajetória da criança e do grupo, de forma contínua e sistematizada, em diferentes momentos do processo, evidenciando a progressão ocorrida no período observado, sem intenção de seleção, promoção ou classificação de crianças em “aptas” e “não aptas”, “prontas” ou “não prontas”. (BNCC-2017). Deve-se utilizar diferentes recursos, como relatórios, portfólios, fotografias, desenhos, dentre outros.

No final de cada período (mínimo uma vez em cada semestre) deverá ser elaborado Relatório da Trajetória de Aprendizagem da Criança, com base nos dados observados, sendo que o mesmo será compartilhado com os pais/responsáveis em reuniões específicas para o assunto, previstas em calendário escolar.

Observação, acompanhamento e registro, são partes indissociáveis do processo de avaliação da Educação Infantil e, proporcionam subsídios indispensáveis para reorganizar tempos, espaços e situações que garantam os direitos de aprendizagem das crianças.

16. EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, publicada pelo MEC em 2008, instaurou um novo marco teórico e organizacional na educação brasileira, definindo a Educação Especial como modalidade não substitutiva à escolarização.

As Leis Federais nº 9.394/96 e nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99, preconizam que cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Já a perspectiva da Educação Inclusiva e a legislação vigente dispõem que os Sistemas de Ensino devem prover e promover recursos em sua organização, para o adequado atendimento educacional com qualidade para todos, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394/1996), em seus artigos 58 e 59.

A política de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação de Americana (Decreto Nº 13.046/2022) está organizada na perspectiva da educação inclusiva, em acordo com o disposto na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva do Ministério da Educação e Cultura (2008); e a Lei 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que indicam o acesso, permanência, participação e aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação) em classes comuns de escolas regulares.

A educação inclusiva é um direito assegurado na Constituição Federal para todos os educandos e a efetivação desse direito deve ser cumprido pelas redes de ensino, sem nenhum tipo de distinção, tanto na rede pública quanto na privada.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

O acesso à Educação vai além da efetivação da matrícula. É preciso a frequência e a participação da criança com deficiência na rotina escolar em igualdade de condições, proporcionando oportunidades para o desenvolvimento de suas potencialidades.

A Organização da Sociedade Civil fará jus ao pagamento diferenciado para atendimento da criança sugestiva ou com laudo de eficiência, conforme disposto – Repasse de Valores (item 7), após apresentação à SEDUC, dos documentos abaixo-relacionados:

1. Laudo Médico emitido por Neurologista ou Psiquiatra que comprove o diagnóstico de deficiência (visual, auditiva, física, intelectual, autismo ou múltiplas) e em casos sugestivos, avaliação pedagógica conforme Decreto Federal 12.686/2025 atualizado pelo Decreto 12.773/2025 ;
2. Parecer Pedagógico com os indicadores de Altas Habilidades (AH); SuperDotação (SD) emitido pela Professora de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.

17- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

As Organizações da Sociedade Civil que firmarem parceria com o município e se enquadrarem nos critérios estabelecidos pelo Programa de Alimentação Escolar – PNAE, farão jus ao recebimento de recurso que será repassado através de lei municipal anual, como subsídio para oferta de alimentação de qualidade, destinado exclusivamente à alimentação das crianças durante o período letivo.

17.1. ALIMENTAÇÃO

- a. O Serviço de Alimentação deverá seguir as orientações determinadas pela Portaria CVS-5, de 09 de abril de 2013.
- b. É vedado o uso de produtos alimentícios ultraprocessados (biscoitos recheados, sopas em pó, macarrão instantâneo, suco em pó, gelatina, embutidos e etc.).
- c. Em caso de necessidade de alimentação especial (recomendação Médica por escrito), o cardápio da Organização da Sociedade Civil será adequado pela nutricionista responsável.
- d. As principais refeições salgadas, independente da faixa etária a ser atendida, deverão contemplar no mínimo, os seguintes grupos de alimentos: um carboidrato, uma proteína vegetal e/ou animal, um a dois legumes e uma verdura. Ainda sobre a composição do cardápio poderá ser oferecido como fonte de proteína ovo (1x/semana) e vegetal (1 x/ semana).
- e. A adequação da consistência e da quantidade deverá ser adaptada conforme a idade e a aceitabilidade da criança, é vetado o uso de papa liquidificada.
- f. A oferta de água deverá ser constante ao longo do dia, diversas vezes e se possível longe das principais refeições.
- g. O cardápio deve ser encaminhado aos responsáveis pelas crianças e afixado na cozinha em local visível e sempre com as modificações para esse período. Os horários para as refeições também devem ser especificados.
- h. Não deverá ser oferecido às crianças de até três anos de idade e onze meses, alimento e/ou bebida que possua açúcar, mel ou adoçante em sua composição.
- i. As frutas, verduras e legumes devem ser variados e oferecidos 5x/semana (400g/semana/criança).



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

- j. O leite materno é o alimento mais adequado e completo para o bebê de forma exclusiva até o 6º (sexto) mês de vida, e complementa a alimentação sólida a partir do 6º mês até os dois anos de idade. A Organização da Sociedade Civil deve estimular e incentivar o aleitamento materno exclusivo, orientando a mãe quanto aos procedimentos da ordenha e congelamento.
- k. Caso ocorra o desmame precoce, o período de transição alimentar (desmame/papas) deverá ser realizado com muita cautela e afeto.
- l. A consistência das refeições deverá seguir a capacidade de deglutição do bebê, sempre estimulando a mastigação, portanto, papas liquidificadas e coadas não deverão ser utilizadas.
- m. Quando a refeição for composta de arroz ou macarrão, estes deverão ser bem cozidos.
- n. Servir no almoço e no jantar refeições salgadas.
- o. Os líquidos devem ser oferecidos preferencialmente em copos plásticos ou canecas de transição.
- p. As frutas deverão ser servidas raspadas ou amassadas em forma de purê (para crianças até 6 meses); e, para as demais devem ser servidas picadas, assim como as carnes bem cozidas e desfiadas ou moídas.
- q. Não ofertar suco de fruta, preferir ofertar frutas in natura.
- r. Não há necessidade de introdução gradativa de alimentos potencialmente alergênicos (ovo, soja, amendoim, entre outros), exceto em caso de orientação médica específica.
- s. A consistência da refeição deverá sofrer alteração gradativa, conforme surgir a dentição e houver evolução na capacidade de mastigação da criança.
- t. A criança deverá ser parte ativa no momento da refeição, sendo estimulada para tanto a partir da oferta de talheres (iniciar com colher), ainda que não manuseie corretamente.
- u. A partir de um ano, a alimentação da criança deverá parecer-se à alimentação do adulto em termos de consistência.
- v. Servir frutas como sobremesa.
- w. O estímulo ao uso dos talheres e ao self-service deverá ter início (gradativo) assim que a criança apresentar autonomia para andar, sentar e etc.

18- DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Os documentos relativos à administração escolar, incluindo o cadastro, a matrícula, a frequência, a movimentação das crianças, os dados pessoais e os contatos, devem ser inseridos e atualizados regularmente nos sistemas informatizados, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

A Organização da Sociedade Civil deverá manter os prontuários de crianças e dos profissionais, organizados e atualizados:

- a. Prontuário das crianças com, no mínimo:

- I.ficha de matrícula;
- II. cópia da certidão de nascimento;
- III. cópia do comprovante de endereço;
- IV.ficha descritiva da criança,
- V. ficha e documentos do responsável,
- VI.declaração de vacina atualizada da criança;
- VII.atestado médico;
- VIII.relatórios específicos, quando necessário.



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

b. Prontuário dos profissionais com, no mínimo:

- I. Ficha cadastral contendo os dados pessoais;
- II. Endereço domiciliar, telefones e e-mail para contato;
- III. cópia de documento pessoal;
- IV. foto 3x4 recente;
- V. cópia do diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC, e/ou declaração de matrícula caso a formação esteja em curso ;
- VI. cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- VII. cópia do histórico escolar;
- VIII. cópia do contrato de trabalho.

19- GESTÃO E FISCAIS DO TERMO

Gestora: Eliana Cristina Arcaro Baird

Matrícula: 3785

CPF/MF Nº 065.267.898-03

Fiscal: Claudia Elias Neves Grillo

Matrícula: 9604

CPF/MF Nº 123.559.518-88

Fiscal: Lais Maria Gonçalves Belizário

Matrícula: 909682

CPF/MF Nº 123.575.098-13



**Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo**

ANEXO II

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

OFÍCIO Nº _____/202__.

_____ (SP), _____ de _____ de 2026.

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assunto: Encaminhamento de proposta referente ao Chamamento Público EDUCAÇÃO nº. **003/2026** abaixo relacionada:

OBJETO: (Segmento do Serviço Educacional – Creche e/ou Pré-escola complementação)	INDICAR AS QUANTIDADES DE CRIANÇAS POR TURMA: Ex.: Berçário I = 20 crianças Berçário II a Maternal II = 20 crianças Crianças sugestivas ou com laudo de deficiência = 3 crianças
---	--

Apresentamos o interesse e compromisso de celebrar parceria através de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal Educação, com os recursos oriundos da Educação, com o intuito de executar o Atendimento Educacional denominado (<informar o nome do segmento educacional = **Creche e/ou Pré-escola complementação**>) e acompanhar (<informar público alvo>), conforme Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 13.827/2025 e legislações e normativas que regulamentam o atendimento educacional.

Respeitosamente,

**Assinatura do Representante Legal
da Organização da Sociedade Civil**



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

TIMBRE DA OSC

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026
P.ADM. 4.622/2026

Proponente: _____
CNPJ _____ IE _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP _____ Cidade/Estado _____
Telefone _____ E-mail _____

OBJETO: Prestação de serviços de atendimento educacional infantil - Chamada Pública

LOTE 1	SERVIÇO	QUANTIDADE DE VAGAS
1	Atendimento Educacional Infantil – Creche Faixa etária de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses – período integral	
2	Atendimento Educacional Infantil – Creche Faixa etária de 1 (um) ano e 1(um) mês a 03 (três) anos e 11 (onze) meses - período integral	
3	Atendimento Educacional Infantil - Creche Criança sugestiva ou com laudo de deficiência - período integral	
LOTE 2	SERVIÇO	QUANTIDADE DE VAGAS
1	Atendimento Educacional Infantil– Faixa etária de 1 (um) ano e 1(um) mês a 03 (três) anos e 11 (onze) meses - período integral	
2	Atendimento Educacional Infantil - Creche Criança sugestiva ou com laudo de deficiência - período integral	



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

LOTE 3	SERVIÇO	QUANTIDADE DE VAGAS
1	Atendimento Educacional Infantil - Pré-Escola Complementação Faixa etária de 4 (quatro) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses- período parcial no contraturno da frequência da escola municipal.	
2	Atendimento Educacional Infantil - Pré-Escola Complementação Criança sugestiva ou com laudo de deficiência - período integral	



**Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo**

TIMBRE DA OSC

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO E PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

NOME DA ORGANIZAÇÃO

SEGMENTO EDUCACIONAL	
SEGMENTO	

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
Razão Social	
Sigla	
CNPJ	
Endereço da Sede	
CEP	
Telefones	
E-mail	
Site	
Data da Fundação	
Inscrição CMEA/Validade	



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

2. ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
2.1. RECURSOS PRÓPRIOS - 2027	
Recursos	Valores Anuais
Eventos	
Telemarketing	
Doações espontâneas de pessoa física	
Doações e parcerias de empresas e entidades privadas	
Contribuintes	
Outros. Especifique:	
Total	

2.2. RECURSOS PÚBLICOS	
BENEFÍCIOS FISCAIS E ISENÇÕES PÚBLICAS - 2027	
Cota Patronal	
Nota Fiscal Paulista	
Isenção DAE	
Outros. Especifique:	
Total	



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

PARCERIAS E CONVÊNIOS CELEBRADOS - 2027				
Cofinanciamento	Valores Anuais			
	Municipal	Estadual	Federal	Total
Fundo de Assistência Social				
Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente				
Fundo de Educação				
Emenda Parlamentar				
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE				
Outros Especifique:				
Total				

3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA
(conforme previsto no Estatuto da Organização da Sociedade Civil)

4. HISTÓRIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

5. DADOS DO PRESIDENTE		
Nome		
Data de Nascimento	CPF	
RG	Órgão Emissor/UF	
Endereço		
E-mail	Telefones	
Escolaridade	Profissão	
Período do Mandato		

6. MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL						
Período de Mandato						
Nome	DN	CPF	RG	Órgão emissor/UF	Escolaridade	Cargo

DADOS DA OFERTA EDUCACIONAL

7. PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO
Anexar o Projeto Político Pedagógico



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

8. PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO						
Objetivos Específicos	Metas a serem atingidas	Indicadores Quantitativos		Indicadores Qualitativos		Periodicidade
		Indicadores	Fontes de Verificação	Indicadores	Fontes de Verificação	

9. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA OFERTA EDUCACIONAL													
9.1. PREVISÃO DE RECEITAS DA OFERTA EDUCACIONAL													
ESPECIFICAÇÃO	MESES - 2027												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Emenda Parlamentar													
Cota Patronal													
Nota Fiscal Paulista													
Isenção DAE													
Contribuição Pessoa Jurídica													
Contribuição Pessoa Física													
Telemarketing													



TOTAL

[illegible]



**Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo**

TIMBRE DA OSC

ANEXO IV -

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE
DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL**

Eu, _____ inscrito no CPF sob o nº _____,
e RG nº _____, residente e domiciliado ao Endereço _____,
representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____,
DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil, se encontra sediada à
_____ nº _____, bairro _____, na cidade de
_____/SP, conforme comprovante de contas de consumo do Departamento de Água e
Esgoto (DAE) e Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), em anexo, inscrita no CNPJ nº
_____ ativo há **XX anos** de existência, estando à veracidade das informações
confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita
Federal do Brasil.

_____(SP), _____ de _____ de 202__ .

**Assinatura do Representante Legal
da Organização da Sociedade Civil**



**Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo**

TIMBRE DA OSC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado ao endereço _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ Nº _____, **DECLARO** que a (s) Oferta (s) Educacional (is) prestada (s) pela Organização é (são) gratuitas para os (as) usuários (as), não sendo cobrado quaisquer pagamentos pelas atividades prestadas.

_____ (SP), _____ de _____ de 202__.

**Assinatura do Representante Legal
da Organização da Sociedade Civil**



**Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo**

TIMBRE DA OSC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INALIENABILIDADE

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado ao Endereço _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob penas da lei e, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, artigo 35, parágrafo 5º, que, se a Organização da Sociedade Civil adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e será transferido à Prefeitura Municipal de Americana, na hipótese da extinção da Oferta Educacional.

_____(SP), _____de _____de 202____.

**Assinatura do Representante Legal
da Organização da Sociedade Civil**



**Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo**

TIMBRE DA OSC

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado ao Endereço _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob penas da lei que a Organização da Sociedade Civil se compromete em garantir a Transparência da parceria celebrada, em conformidade com o exposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

_____ (SP), _____ de _____ de 202____.

**Assinatura do Representante Legal
da Organização da Sociedade Civil**



**Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo**

TIMBRE DA OSC

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado ao Endereço _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob penas da lei que a Organização da Sociedade Civil não se encontra em nenhuma situação de impedimento e está adimplente ao regime jurídico da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Americana.

_____(SP), _____ de _____ de 202____.

**Assinatura do Representante Legal
da Organização da Sociedade Civil**



**Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo**

TIMBRE DA OSC

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO E COMPROMISSO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado ao Endereço _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____,

DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei que: 1. Não há, no Quadro de Dirigentes da Organização da Sociedade Civil, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas. 2. Organização da Sociedade Civil não possui, não contratará, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. 3. Não serão remunerados pela Organização da Sociedade Civil, a qualquer título, com os recursos repassados: Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau e; Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o Patrimônio Público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

_____(SP), _____ de _____ de 202____.

**Assinatura do Representante Legal
da Organização da Sociedade Civil**



**Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo**

TIMBRE DA OSC

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____ inscrito no CPF sob o nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado ao Endereço _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob pena e, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, artigo 33, inciso V, alínea c, que a Organização da Sociedade Civil possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para execução do Termo de Colaboração, em especial as seguintes:

1.RECURSOS HUMANOS
<informar>
2.INSTALAÇÕES FÍSICAS
<informar>
.EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
<informar os equipamentos e materiais adquiridos com recursos próprios e recursos de parceria com o ente público>

_____ (SP), _____ de _____ de 202____.

**Assinatura do Representante Legal
da Organização da Sociedade Civil**



**Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo**

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO EDUCACIONAL n. ____/2026

Termo de Colaboração que celebra a parceria entre a Prefeitura Municipal de Americana e a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada **<informar o nome da OSC>** para a execução da Oferta Educacional **<informar – segmento educacional>**.

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 45.781.176/0001-66, com sede na Avenida Brasil, nº 85, representado pelo Prefeito Municipal **<informar o nome do Prefeito>**, portador do documento de identidade RG n. **<informar o número>** e inscrito no CPF sob o n. **<informar o número>**, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro, **<informar o nome da OSC>**, inscrita no CNPJ sob o nº **<informar o CNPJ da OSC>** com **<matriz ou filial>** na **<informar o endereço>**, na cidade de **<informar a cidade>**, representada por seu dirigente **<informar o nome do(a) dirigente>** portador do documento de identidade RG nº **<informar o número>** e inscrito no CPF sob o nº **<informar o número>**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CELEBRAM, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, no Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal 13.827/2025, que dispõe sobre a celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, no Edital de Chamamento Público Educação nº **003/2026** e seus Anexos, e nas normativas dos entes federados que regulamentam a Educação, o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução pela Organização da Sociedade Civil **<informar o nome da OSC>** da Oferta Educacional **<informar – segmento educacional>**, durante toda a vigência da parceria das atividades previstas no Plano de Trabalho – (anexo), que foi devidamente analisado e contemplado do Edital de Chamamento Público EDUCAÇÃO n. **003/2026**.

O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

Para a execução da Oferta Educacional, deverá ser obrigatoriamente observada à descrição constante no Anexo I do Edital de Chamamento Público EDUCAÇÃO n. **003/2026**.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do MUNICÍPIO:

Liberar os recursos obedecendo ao Cronograma de Desembolso – Anexo XIII do Edital de Chamamento Público EDUCAÇÃO n. **003/2026** que guardará consonância com as metas da parceria;

Divulgar, em sítio eletrônico oficial, informações referentes à parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil em dados abertos e acessíveis, incluindo este TERMO, Plano de Trabalho e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

Monitorar e Avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil, quanto ao conjunto da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, a homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação e a decisão sobre a Prestação de Contas;

Produzir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e Parecer Técnico Conclusivo, referente aos Relatórios de Execução do Objeto e aos Relatórios de Execução Financeira, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para Homologação;

Desempenhar Visita Técnica *in Loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

Apoiar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

Dar conhecimento, a Organização da Sociedade Civil, das normas programáticas e administrativas que regulamentam a Oferta Educacional;

Promover sempre que necessário e possível, a capacitação dos Recursos Humanos da Organização da Sociedade Civil, a fim de viabilizar a execução do objeto;

Realizar a análise da Prestação de Contas, sendo formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e o uso regular dos recursos transferidos;

Registrar, na plataforma eletrônica, as causas das ressalvas no caso de aprovação com ressalvas da Prestação de Contas;

Notificar a Organização da Sociedade Civil, no caso de rejeição da Prestação de Contas, para devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a Prestação de Contas não apresentada, ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público;

Comunicar ao Conselho Municipal de Educação (CMEA) de Americana, as irregularidades verificadas e não sanadas pela Organização da Sociedade Civil, quanto à qualidade da Oferta Educacional prestada e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

Cumprir com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com o Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 13.827/2025 com as legislações e normativas da Educação dos três entes federados e com as normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Executar a Oferta Educacional em consonância com as legislações e normativas pertinentes, bem como com o exposto no Edital de Chamamento EDUCAÇÃO n. **003/2026** e em seu Anexo I – Descrição das Ofertas Educacionais, e com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Comissão de Seleção;

Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios e instrumentos técnicos da Oferta Educacional;

Dar ampla transparência em seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, da parceria celebrada, desde a celebração até a apresentação da Prestação de contas, bem como aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores;

Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e no pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto;

Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

Prestar contas, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho e aferição do uso regular dos recursos transferidos;

Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para sua apresentação;

Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Cumprir com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com o Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 13.827/2025 com as legislações e normativas da Educação dos três entes federados e com as normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COFINANCIAMENTO

Para a execução da Oferta Educacional prevista na Cláusula PRIMEIRA, o Município cofinanciará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até R\$ <informar: (valor) (extenso)> cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº <informar o número>, em 12 (doze) parcelas consecutivas, sendo a primeira parcela no valor de até R\$ <informar: (valor) (extenso)> a ser paga até o dia 25 do mês de janeiro, e as demais parcelas no valor de até R\$ <informar: (valor) (extenso)> cada uma, no dia 20 de cada mês subsequente, a serem pagas conforme Cronograma de Desembolso em consonância com o Anexo XIII – Cronograma de Desembolso do Edital de Chamamento Público EDUCAÇÃO n. 003/2026.

Os valores a serem repassados são oriundos da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

- Recurso Fonte Municipal: R\$ <informar:(valor) (extenso)>

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigora pelo período de 12 (doze) meses, a partir 01/01/2027, podendo ser prorrogado por igual período, observado o limite estabelecido no artigo 24 do Decreto nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 13.827/2025.

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Secretaria de Educação, protocolizada na Unidade de Serviços Gerais no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Americana, localizado na Avenida Brasil, nº 85, térreo, Americana, em conformidade com o previsto no Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 13.827/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

A Prestação de Contas consiste na apresentação Final pela Organização da Sociedade Civil, de Relatório de Execução do Objeto e de Relatório de Execução Financeira.

O Relatório de Execução do Objeto deverá conter: a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

O Relatório de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação: dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade Pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

O Relatório de Execução Financeira deverá conter: a relação das receitas e despesas realizadas no período, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho; o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; o extrato da conta bancária específica; a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e cópia simples ou digitalizada das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

A Memória de Cálculo, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

A análise do Relatório de Execução Financeira contemplará: o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho; e a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

A Organização da Sociedade Civil prestará contas mediante a apresentação de:

Relatório Final de Execução do Objeto: no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido neste instrumento, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil; e

Relatório Final de Execução Financeira: no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido neste instrumento, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

A análise da Prestação de Contas Final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará: o Relatório Final de Execução do Objeto; Relatório de Visita Técnica *in Loco*, quando houver; e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

O Parecer Técnico Conclusivo da Prestação de Contas Final embasará a decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação e deverá concluir pela aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas.

Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o Gestor da Parceria, antes da emissão do Parecer Técnico Conclusivo, notificará a Organização da Sociedade Civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela Administração Pública deverá ser de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

Este prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

limite de 300 (trezentos) dias.

A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão e poderá: apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao colegiado que a proferiu, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá: no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar, na plataforma eletrônica, as causas das ressalvas; e no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público.

Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros.

Os procedimentos de Prestação de Contas ocorrerão em consonância com o previsto no Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 13.827/2025, na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e com as normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser formalizada promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de extinção da organização da sociedade civil.

Os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos para a execução da parceria, após o fim de sua vigência, serão de titularidade da Organização da Sociedade Civil, nos termos do inciso II do art. 25 do Decreto Municipal n. 11.506, de 2016.

Caso a prestação de contas final da Organização da Sociedade Civil seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a entidade, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

a) Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

b) O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Ocorrendo a dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo da importância a ser ressarcida.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA –DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada ocorrerão pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que é instância administrativa responsável, através da Secretaria Municipal de Educação.

O Monitoramento e Avaliação ocorrerão em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 13.827/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e/ou com o Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 13.827/2025 a Prefeitura Municipal de Americana poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as sanções previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 13.827/2025 a saber: advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Da decisão administrativa que aplicar as sanções, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Prefeitura Municipal de Americana destinadas a aplicação das sanções, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser rescindindo por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente TERMO seguirá o disposto no Capítulo IV do Decreto Municipal nº 11.506/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 13.827/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Americana para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

E por estarem as partes juntas e celebradas, firmam o presente TERMO em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Americana/SP, _____, de _____ de 202__.

Vinicius Ghizini
Secretário Municipal de Educação

Representante Legal da OSC
<informar o nome da OSC>

Testemunhas

<informar o nome da Testemunha 1>
RG <informar o número>
CPF<informar o número>

<informar o nome da Testemunha 2>
RG <informar o número>
CPF<informar o número>



**Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo**

ANEXO XII

(obs:sujeito a alterações)

PESQUISA DE SATISFAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Atendendo a Lei 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 pal nº 13.827/2025 os usuários do serviço deverão responder a pesquisa de satisfação enviada pela Secretaria Municipal de Educação de Americana.

Sua colaboração é fundamental para a nossa pesquisa. As respostas serão enviadas à Secretaria de Educação com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Nome da criança:

Data de nascimento:

Nome do pai ou responsável:

Instituição:

1. As instalações físicas da creche estão em condições adequadas?

Acessibilidade	() Sim	() Não
Prédio	() Sim	() Não
Refeitório	() Sim	() Não
Segurança	() Sim	() Não
Higiene	() Sim	() Não
Mobiliário	() Sim	() Não
Sala de Atividades	() Sim	() Não
Banheiros	() Sim	() Não
Parque	() Sim	() Não
Área externa	() Sim	() Não

2. A creche procura atender às diversidades e necessidades das crianças?

() Sim () Não

3. A creche oferece canais de comunicação para que as famílias tirem dúvidas e façam sugestões?

() Sim () Não

4. As famílias sentem-se informadas sobre o dia a dia dos seus filhos na creche?

() Sim () Não

5. As famílias se sentem acolhidas e parte da comunidade escolar?

() Sim () Não



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

6. A creche promove a comunicação sobre o aprendizado da criança?

() Sim () Não

7. Você se sente confortável em se comunicar com os educadores e equipe da escola?

() Sim () Não

8. De que forma a comunicação da creche poderia ser aprimorada para melhor atender às suas necessidades?

9. A merenda oferecida tem variedade de alimentos de diferentes grupos alimentares, como frutas, legumes, verduras, grãos integrais, laticínios e proteínas?

() Sim () Não

10. A porção da merenda é suficiente para saciar a fome da criança e fornecer a energia necessária para as atividades do dia?

() Sim () Não

11. Os alimentos da merenda são frescos, de boa qualidade? Os alimentos são preparados de forma saudável, evitando frituras, excesso de sal e açúcar?

() Sim () Não

12. A creche disponibiliza o cardápio?

() Sim () Não

13. Você foi informado que a creche mantém parceria com a Prefeitura para o atendimento gratuito da criança?

() Sim () Não

14. Você realiza contribuições espontâneas para a creche?

() Sim. Especifique na próxima pergunta

() Não

15. Especifique que tipo de contribuição.

16. Sugestões gerais e comentário.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

ANEXO XIII

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2027						
Ofertas Educacionais Creche						
Áreas de Abrangência Territorial	Vagas	Berçário I R\$ 954,16	BII a MII R\$ 788,48	Criança com laudo R\$ 1.399,44	Valor mensal	Valor anual
Região dos bairros Praia Azul, Balneário Salto Grande, Jardim do Lago, Parque D Pedro II, Jardim da Mata, Jardim América II:	30		28	2	R\$ 24.876,32	R\$ 298.515,84
Região dos bairros Jardim América, Santa Sofia, São Luiz, Jardim Boer, Jardim Mirandola	150		145	5	R\$ 121.326,80	R\$ 1.455.921,60
Região dos bairros Cordenonsi, Colina, Jardim Santana, São Manoel	100		96	4	R\$ 81.291,84	R\$ 975.502,08
Região do bairro Centro	180		176	4	R\$ 144.370,24	R\$ 1.732.442,88
Região dos bairros São Domingos, Parque da Nações, Bela Vista, Morada do Sol	200		194	6	R\$ 161.361,76	R\$ 1.936.341,12
Região dos bairros Vila Amorim, Frezzarim, Ipiranga, Vila Jones	350	28	307	15	R\$ 289.771,44	R\$ 3.477.257,28
Região dos bairros Parque Gramado, São Jerônimo, Jardim da Paz, Jardim da Balsa	120		118	2	R\$ 95.839,52	R\$ 1.150.074,24
Região do bairro Jardim Alvorada	150	20	125	5	R\$ 124.640,40	R\$ 1.495.684,80
Região dos bairros Jardim Brasil, Zanaga, Profilurb, Vale das Nogueiras, Praia dos Namorados	80		77	3	R\$ 64.911,28	R\$ 778.935,36
Região dos bairros Cidade Jardim, Parque Universitário, Terramérica, Parque Novo Mundo	140	20	116	4	R\$ 116.144,64	R\$ 1.393.735,68
Total Creche	1500	68	1382	50	R\$ 1.224.534,24	R\$ 14.694.410,88
Ofertas Educacionais Pré Escola - Complementação						
Áreas de Abrangência Territorial			NI e NII R\$ 508,89	Criança com laudo R\$ 1.017,79		
Região dos bairros Cordenonsi, Colina, Jardim Santana, São Manoel	115		109	6	R\$ 61.575,75	R\$ 738.909,00
Região dos bairros São Domingos, Parque da Nações, Bela Vista, Morada do Sol	60		55	5	R\$ 33.077,90	R\$ 396.934,80
Região dos bairros Vila Amorim, Frezzarim, Ipiranga, Vila Jones	95		89	6	R\$ 51.397,95	R\$ 616.775,40
Região dos bairros Parque Gramado, São Jerônimo, Jardim da Paz, Jardim da Balsa	30		27	3	R\$ 16.793,40	R\$ 201.520,80
Total Pré escola Complementação	300	0	280	20	R\$ 162.845,00	R\$ 1.954.140,00
Total Creche e Pré Escola Complementação						
MENSAL	R\$ 1.387.379,24					
ANUAL	R\$ 16.648.550,88					